

Aprovado em Sessão Ordinária  
do dia 23.08.11 - Cassauze



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

ESTADO DE MATO GROSSO - Ano 2011  
Poder Legislativo Municipal  
Plenário das Deliberações

**Protocolo**

N.º 124 Liv. 22 Fls. 18 Em 16.08.11  
às 15:40 hs.

Assinatura do Funcionário

Projeto de Lei  
 Projeto de Decreto do Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção de  
 Emenda

N.º \_\_\_\_\_/2011

Autor: Vereador JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS-PSDB (Presidente)

**PROJETO DE LEI N.º 040/2011, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.**

"Dispõe sobre a divulgação da expressão "Se beber, não dirija" impressos em cardápios, panfletos e propagandas de bares, restaurantes e casas de eventos e de outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a divulgação da expressão "SE BEBER, NÃO DIRIJA" em todos os cardápios, panfletos e propagandas de bares, restaurantes e casas de eventos do município de Barra do Garças.

**Art. 2º** Deve a frase ser impressa em local visível e de destaque, proporcional a metade do tamanho da maior fonte de letra utilizada no texto.

**Art. 3º** As letras da frase deverão ter cores diferenciadas dentro do texto para maior destaque.

**Art. 4º** O não cumprimento das exigências desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor 10 UPFBG's (Unidade Padrão Fiscal de Barra do Garças), cobrada em dobro em caso de reincidência.



**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 dias, contado da sua publicação, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 16 de agosto de 2011.

**JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**

Vereador PSDB  
Presidente da Câmara



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Conduzir veículo é tarefa que requer habilidade e prudência, todavia, estes requisitos são facilmente anulados após o motorista ter ingerido bebida alcoólica. Grande parte dos acidentes de trânsito ocorridos no Brasil é consequência direta da embriaguez ao volante, isso porque muitas pessoas ainda acreditam no falso poder estimulante do álcool.

Todo condutor de veículos em estado de embriaguez, mesmo leve, compromete gravemente a sua segurança e a dos usuários da via. A preocupação com a ingestão de bebidas alcoólicas por motoristas, que não apenas se arriscam, mas também arriscam toda a coletividade, vem crescendo em igual proporção ao aumento da venda de automóveis, das denúncias de compra de carteira de motorista e a facilidade com que se consegue comprar bebida.

A Lei 11.705/2008, que regulamenta os artigos 276 e 306 da Lei 9.503/97, prevê que o condutor que for flagrado embriagado terá de pagar uma multa de R\$ 955 (novecentos e cinquenta e cinco reais) e ter a carteira de habilitação suspensa por 1 (um) ano.

O próprio presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Gilmar Mendes, defendeu a nova Lei 11.705/2008, que altera o Código de Trânsito Brasileiro e proíbe o consumo de qualquer quantidade de bebidas alcoólicas por motoristas. Durante evento no Conselho Nacional de Justiça, também presidido pelo próprio, o Ministro defendeu a punição de quem bebe e dirige, ressaltando que "abusos" devem ser combatidos.

Cada vez mais é necessário conscientizar os cidadãos para as nefastas consequências que as bebidas alcoólicas podem ocasionar quando veículos automotores são dirigidos após a ingestão das mesmas por seus motoristas. É notório que muitas vidas já foram ceifadas por acidentes de trânsito, contudo motoristas imprudentes não admitem que o álcool pode mudar o reflexo e senso de responsabilidade de qualquer um.

É necessário que toda a sociedade se envolva num processo de educação e conscientização dos cidadãos de todas as classes sociais, para um assunto da maior importância social.

Apesar de na atualidade existirem várias campanhas institucionais e até publicitárias, alertando para os perigos de dirigir após a ingestão de bebidas alcoólicas, nunca será demais incluir todas as camadas sociais na participação desta campanha de tão grande importância.

Dado o exposto, conta o signatário com a colaboração dos demais Pares para a aprovação do projeto em tela.

**JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**

Vereador - PSDB  
Presidente da Câmara